

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Michele G. Fabre

Luize Mazeto

Valéria Jacobovicz

Matheus Pacheco Benin

Rafaella Frason

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque

Confusão Patrimonial:

O que é e como pode afetar o Planejamento Patrimonial

Artigos:

- Novas Regras para a Aquisição de Imóveis
- STJ Afasta Norma sobre a Forma de Cálculo do Preço de Transferência

Notícias:

- LGPD: Governo deve seguir a legislação de proteção de dados
- CARF mantém autuação mesmo com decisão judicial favorável à empresa
- Transação Tributária: Justiça amplia acesso aos contribuintes

Destaque

Confusão Patrimonial: O que é e como pode afetar o Planejamento Patrimonial

Boas práticas de Governança Corporativa e Separação Patrimonial podem evitar a desconsideração da PJ e salvaguardar o Planejamento

Nos últimos anos, cresceu a busca pela realização de um Planejamento Patrimonial por famílias e empresários(as). Essencialmente, este planejamento consiste em um plano para organizar e gerir, de forma racional, o patrimônio pessoal, empresarial e familiar, de acordo com os interesses de todos os envolvidos.

O processo de Planejamento Patrimonial se inicia com a análise do patrimônio e dos objetivos das partes envolvidas, que geralmente envolve a organização e eficiência da sucessão e das atividades empresariais. Muitos são os instrumentos que podem ser utilizados em um planejamento, jurídicos ou não, sendo que um dos mais conhecidos e utilizados é a famosa "holding".

“ Há hipóteses legais que permitem, de forma excepcional, a retirada deste véu de proteção da sociedade, podendo afetar o Planejamento Patrimonial realizado. Trata-se do instituto conhecido como “Desconsideração da Personalidade Jurídica”, que possibilita – de forma excepcional, temporal e ocasional – que os sócios ou outras empresas do grupo venham a responder por dívidas de uma empresa específica. ”



A holding pode ser uma grande aliada em um Planejamento, na medida em que possibilita organizar e controlar o patrimônio pessoal e empresarial, preparar a sucessão, dentre outros benefícios, podendo, em alguns casos, resultar em economia fiscal. Isso é possível porque a holding pode adotar os tipos societários admitidos em lei, inclusive sociedade limitada, uni ou pluripessoal, ou sociedade anônima.

Isto é importante, na medida em que estes tipos societários têm como base a separação do patrimônio pessoal dos sócios e da empresa, estabelecendo a divisão de bens e limites à responsabilidade do sócio frente às atividades empresariais. Trata-se do “Princípio da Autonomia Patrimonial”, pelo qual o patrimônio da sociedade não pode ser confundido com o patrimônio

Destaque

Confusão Patrimonial:
O que é e como pode afetar o Planejamento Patrimonial

Artigos:

- Novas Regras para a Aquisição de Imóveis
- STJ Afasta Norma sobre a Forma de Cálculo do Preço de Transferência

Notícias:

- LGPD: Governo deve seguir a legislação de proteção de dados
- CARF mantém autuação mesmo com decisão judicial favorável à empresa
- Transação Tributária: Justiça amplia acesso aos contribuintes

Destaque

dos sócios ou de outras empresas do Grupo Econômico. Desta forma, como regra, obrigações e dívidas de uma sociedade não podem alcançar o patrimônio pessoal dos sócios ou de outras empresas do grupo econômico. A existência do grupo econômico e/ou sociedades detidas por membros da família não autoriza por si só, a solidariedade obrigacional ou a desconsideração da personalidade jurídica.

Há hipóteses legais que permitem, de forma excepcional, a retirada deste véu de proteção da sociedade, podendo afetar o Planejamento Patrimonial realizado. Trata-se do instituto conhecido como “Desconsideração da Personalidade Jurídica”, que possibilita – de forma excepcional, temporal e ocasional – que os sócios ou outras empresas do grupo venham a responder por dívidas de uma empresa específica.

Isto poderá ocorrer caso haja o comprovado abuso da personalidade jurídica, desvio de sua finalidade ou confusão patrimonial.

O significado destes conceitos, no âmbito cível, foi mais bem fixado pela Medida Provisória 881/2019, conhecida como MP da Liberdade Econômica. O Desvio da Finalidade foi caracterizado como a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. Por sua vez, a Confusão Patrimonial passou a ser definida pela ausência de separação de fato

entre os patrimônios, identificada por: (i) cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador, ou vice-versa; (ii) transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; ou (iii) outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Na prática, muitas vezes a Confusão Patrimonial ocorre quando há pagamentos habituais de contas pessoais do sócio ou administrador pela empresa, transferência de bens do sócio para a empresa e vice e versa, sem a devida contraprestação etc. O mesmo pode ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico, em caso de mútuo intercompanies realizados em desacordo com a lei, ou pagamentos / recebimentos cruzados sem justificativa, por exemplo.

É uma restrição ao Princípio da Autonomia Patrimonial, que apenas pode ser aplicado judicialmente, em casos extremos e devidamente comprovados. Todavia, infelizmente, sabe-se que muitas vezes a Justiça Trabalhista e do Consumidor aplica irrestritamente tal conceito, de forma indevida.

Por estes motivos, a holding deve ser constituída e utilizada com consciência e parcimônia, para que o planejamento realizado seja bem-sucedido.

É altamente recomendável a adoção de boas práticas, como o estabelecimento e cumprimento de regras de



Governança Corporativa, bem como a separação dos patrimônios das empresas e dos sócios.

Na prática, a separação do patrimônio significa, de forma resumida: separar as contabilidades, registrar operações, realizar o pagamento de tributos devidos, não pagar contas pessoais dos sócios pela empresa, fazer retiradas de valores da empresa apenas de acordo com a lei (ex.: dividendos e pro labore), etc. A adoção de tais ações visa mitigar os riscos de eventual desconsideração da personalidade jurídica, resultando em maior segurança jurídica ao Planejamento Patrimonial.

“ É altamente recomendável a adoção de boas práticas, como o estabelecimento e cumprimento de regras de Governança Corporativa, bem como a separação dos patrimônios das empresas e dos sócios. ”

Luize Mazeto

Destaque

Confusão Patrimonial:

O que é e como pode afetar o Planejamento Patrimonial

Artigos:

- Novas Regras para a Aquisição de Imóveis
- STJ Afasta Norma sobre a Forma de Cálculo do Preço de Transferência

Notícias:

- LGPD: Governo deve seguir a legislação de proteção de dados
- CARF mantém autuação mesmo com decisão judicial favorável à empresa
- Transação Tributária: Justiça amplia acesso aos contribuintes

Artigo

Novas Regras para a Aquisição de Imóveis

Nova lei visa desburocratizar os procedimentos com certidões, mas mantém necessidade de cautela para o adquirente de boa-fé

Foi recentemente sancionada a Lei nº 14.382/2022, que trouxe significativas mudanças na área imobiliária, com o objetivo de modernizar, desburocratizar e facilitar a regularização de imóveis no Brasil, reduzindo custos e conferindo maior flexibilidade e agilidade aos atos registrares.

Dentre os temas regulados, a lei reduziu o risco de o comprador ser lesado por dívidas de antigos proprietários, caso o débito não esteja registrado na matrícula do imóvel. Isto porque, a partir da vigência da lei, haverá a obrigação de que dívidas do proprietário sejam averbadas na matrícula do imóvel, sob pena de não serem oponíveis em face do comprador. Assim, em operações de transferência de imóvel, o comprador terá inequívoca ciência de débitos e/ou ônus que possam afetar a transação.

A averbação das dívidas na matrícula já era possível, porém passará ter maior força, especialmente porque a lei passou a dispensar a apresentação de diversas certidões negativas do proprietário para fins de caracterização da boa-fé do adquirente. A partir da vigência da lei, poderá ser exigida apenas a documentação referente ao pagamento de tributos, como ITBI e ITCMD, as certidões fiscais, a certidão de matrícula e de ônus, que indica se o imóvel possui algum ônus ou se o proprietário possui dívidas.

“ Ainda que a legislação tenha dispensado a apresentação de algumas certidões, é preciso cautela para a compra de imóveis, especialmente pelas dúvidas que surgem com a nova legislação.”

O intuito da legislação é dar celeridade aos atos e negócios jurídicos, que poderão ser registrados e consultados eletronicamente, visto a criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), que deverá ser implantado até 31 de janeiro de 2023. Neste sentido, a promessa é a de que o trâmite cartorário seja realizado através de um celular ou de um computador, tornando o serviço mais flexível e eficiente, já que não haverá a necessidade da realização dos serviços de forma presencial, inclusive para obter e expedir certidões.

Ainda que a legislação tenha dispensado a apresentação de algumas certidões, é preciso cautela para a compra de imóveis, especialmente pelas dúvidas que surgem com a nova legislação.

Assim, recomenda-se manter a costumeira due diligence em nome do proprietário, visando mitigar riscos de anulação da transação.

Pelo viés dos credores, ressalta-se a necessidade de averbação de seus créditos nas matrículas de imóveis de devedores, nos termos permitidos em lei, visando proteger os seus direitos e evitar a perda de um bem que poderia saldar o débito.

Rafaella Frason



Destaque

Confusão Patrimonial:
O que é e como pode afetar o Planejamento Patrimonial

Artigos:

- Novas Regras para a Aquisição de Imóveis
- STJ Afasta Norma sobre a Forma de Cálculo do Preço de Transferência

Notícias:

- LGPD: Governo deve seguir a legislação de proteção de dados
- CARF mantém autuação mesmo com decisão judicial favorável à empresa
- Transação Tributária: Justiça amplia acesso aos contribuintes

Artigo

STJ Afasta Norma sobre a Forma de Cálculo do Preço de Transferência

Vitória das Empresas: STJ entendeu que a IN 243/02 exorbitou a sua competência ao disciplinar o cálculo do PRL

O preço de transferência, também conhecido como transfer pricing, refere-se à regulação fiscal dos preços praticados em operações transnacionais, nas importações e exportações, para fins de tributação pelo IRPJ e CSLL.

Na prática, a Lei nº 9.430/96 prescreve “métodos” para o cálculo do preço a ser praticados nas transações internacionais com bens, serviços e direitos entre “pessoas vinculadas” e com pessoas físicas ou jurídicas situadas em países cuja tributação é favorecida (também chamados “paraísos fiscais”). No Brasil, a legislação adota um conceito de vinculação mais amplo que a OCDE e a maioria dos outros países, sendo, portanto, mais severo, na medida em que alcança desde empresas do mesmo grupo localizadas no exterior, como matriz ou filial de empresa brasileira, até um terceiro independente que tenha relação de exclusividade comercial.

O preço de transferência objetiva evitar a não tributação de lucro auferido por pessoas em conexão com a soberania fiscal brasileira, evitando eventual transferência de resultados para outras localidades, através da manipulação dos preços nas importações ou exportações. Caso os valores obtidos através dos métodos legais sejam diferentes dos preços declarados pelas empresas vinculadas, a Receita

Federal exige um ajuste na base de cálculo da CSLL e IRPJ, majorando o valor a ser pago pelo contribuinte no Brasil. É exatamente neste ponto que o preço de transferência implica a tributação de eventual lucro que tenha sido obtido no Brasil, mas reconhecido no exterior sem a devida tributação.

No Brasil, um dos métodos mais utilizados pelas empresas sujeita ao transfer pricing é o Preço de Revenda menos Lucro (PRL), previsto no art. 18 da Lei nº 9.430/96, incidente sobre operações de importação e muito questionado no Poder Judiciário. E, recentemente, decidiu o Superior Tribunal de Justiça pela ilegalidade da Instrução Normativa SRF nº 243/2002 (AResp 511736), que teria inovado e extrapolado as regras previstas no art. 18, II, Lei nº 9.430/96.

Isto porque, enquanto a lei determinava que na fórmula de cálculo do PRL a margem de lucro fosse considerada 60% sobre o valor integral do preço líquido de venda do produto menos o valor agregado no País, a Instrução Normativa previa que o cálculo da margem de lucro considerasse

“ Portanto, trata-se de importante decisão do STJ que reduz a carga tributária das empresas sujeitas à regulamentação dos preços de transferência, reconhecendo que atos da Receita Federal não podem alterar nem mesmo os métodos de cálculo, visando aumentar a arrecadação pelo IRPJ e CSLL.”



apenas sobre a parcela do preço líquido de venda do produto referente à participação dos bens, serviços ou direitos importados.

O STJ acabou concordando com os contribuintes, pois efetivamente a Instrução Normativa nº 243/2002 extrapolou o art. 18, II, Lei nº 9.430/1996, reconhecendo a ilegalidade do ato infralegal ao pretender criar metodologia diversa da qual deveria ter apenas regulamentado, implicando em indevido aumento da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Portanto, trata-se de importante decisão do STJ que reduz a carga tributária das empresas sujeitas à regulamentação dos preços de transferência, reconhecendo que atos da Receita Federal não podem alterar nem mesmo os métodos de cálculo, visando aumentar a arrecadação pelo IRPJ e CSLL.

Michele Giamberardino Fabre

Destaque

Confusão Patrimonial:

O que é e como pode afetar o Planejamento Patrimonial

Artigos:

- Novas Regras para a Aquisição de Imóveis
- STJ Afasta Norma sobre a Forma de Cálculo do Preço de Transferência

Notícias:

- LGPD: Governo deve seguir a legislação de proteção de dados
- CARF mantém autuação mesmo com decisão judicial favorável à empresa
- Transação Tributária: Justiça amplia acesso aos contribuintes

Notícias

LGPD: Governo deve seguir a legislação de proteção de dados

Norma cria Cadastro Base com dados do Cidadão, mas deve obedecer a LGPD

O Supremo Tribunal Federal - STF declarou constitucional o Decreto 10.046/19, que dispõe sobre o tratamento de dados pela Administração Pública, cria o “Cadastro Base do Cidadão” por meio do cruzamento de dados pessoais armazenados em diferentes órgãos públicos, e o “Comitê Central de Governança de Dados”, ao qual cabe decidir sobre as bases de dados usadas para o referido cadastro.

Nada obstante, foi exigida a sua interpretação conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Os dados devem ser tratados de acordo com as bases legais permitidas pela lei, sempre respeitando o dever de transparência acerca dos tratamentos realizado, a observância dos princípios da necessidade e da finalidade, sob pena de responsabilidade do Estado.

Matheus Pacheco Benin

CARF mantém autuação mesmo com decisão judicial favorável à empresa

Empresa tinha decisão afastando o IPI na revenda de produtos importados

A empresa obteve na justiça decisão transitada em julgado para não recolher Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda de produtos importados. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, e o Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, julgaram a matéria entendendo que há a incidência do IPI na saída de produtos importados.

Os Conselheiros do CARF entenderam pela manutenção do auto de infração, pois a decisão judicial do contribuinte teria cessado seus efeitos em decorrência da coisa julgada dos julgamentos do STF e do STJ.

Destaca-se que o STF começou o julgamento de recurso que trata exatamente dos limites da coisa julgada quando há prolação de decisão em repercussão geral. Até o momento, a matéria não se encontra definida.

Michele Giamberardino Fabre

Transação Tributária: Justiça amplia acesso aos contribuintes

Concedida liminar que obriga a PGFN a apreciar proposta de negociação de débitos

As novidades acerca da transação tributária ganharam novo capítulo com decisão da Justiça Federal do Amazonas (JFAM) que obrigou a PGFN a apreciar proposta de contribuinte sem os limitadores previstos na Portaria 6941/22.

Isto decorreu do fato de que a Portaria PGFN, ao regulamentar a transação individual, limitou a créditos compreendidos entre R\$ 1mi e 10mi e só a possibilitou a partir de 01/11/2022. No entanto, estas restrições criadas pela Portaria PGFN 6941/22 não estão presentes na Lei n.º 13.988/20, com a redação da Lei n.º 14.375/22.

Devido a isso, foi concedida liminar obrigando a PGFN a apreciar a proposta do contribuinte, pois ao estabelecer limites de valor e a criação de uma data postergando o direito do contribuinte, sem previsão na lei, viola-se o princípio da legalidade e da razoabilidade.

Matheus Pacheco Benin